



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 02, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais efetivos, contratados, comissionados, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares que percebem remuneração acima de um salário mínimo, em 5,635% (cinco vírgula seiscentos e trinta e cinco por cento), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do índice de correção acumulado no período, sobre do valor pago a título de vencimento básico dos servidores, em cumprimento ao inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos Agentes Políticos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Após a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta Lei, fica assegurado aos servidores cujo os vencimentos não atingirem o valor do salário mínimo a equiparação dos mesmos ao valor do salário mínimo vigente, em cumprimento ao inciso IV, do artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 3º Aos professores da Educação Básica – PEB I e PEB II, os vencimentos ficam reajustados de acordo com o ANEXO I, da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Morro da Garça, 16 de Março de 2016.

Maria de Fátima Coelho e Castro – Presidente
Câmara Municipal de Morro da Garça/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – 25 H/A	R\$ 1.334,77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II – 24 H/A	R\$ 1.281,38

Morro da Garça, 16 de Março de 2016.

Maria de Fátima Coelho e Castro – Presidente
Câmara Municipal de
Morro da Garça/MG